DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12685/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2147/2024
PROTOCOLO	: 2315313
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS
JURISDICIONADO	: ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do Termo de Contrato n. 35/2024, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, e a empresa Jucelia Rosa Dias, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de transporte de escolares, destinados à educação básica da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Rede Estadual de Ensino e universidades particulares e federal para o deslocamento dos alunos devidamente matriculados nestas instituições residentes na zona rural e também na zona urbana do Município durante o período de 12 (doze) meses, com valor inicial de R$ 245.768,80 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta oito reais e oitenta centavos).

Ao analisar a documentação encaminhada, a Divisão de Fiscalização de Educação constatou impropriedades descritas na ANÁLISE ANA - DFE - 6848/2024.

A fim de garantir o contraditório e ampla defesa, o Ordenador de Despesas foi intimado nos termos regimentais e apresentou os documentos de folhas 67-77, sanando as irregularidades descritas na Análise acima.

Remetidos os autos à equipe técnica, após analisar a documentação encaminhada pelo Jurisdicionado, esta concluiu pela regularidade da 2º fase, tendo em vista que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratos Administrativos bem como com as disposições das Resoluções TCE/MS n. 88/2018 e 98/2018 (ANÁLISE ANA - DFEDUCAÇÃO - 19323/2024).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade da formalização do termo de contrato supracitado (PARECER PAR - 7ª PRC - 15777/2024).

É o que cabe relatar.

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem para julgamento. Assim, considerando o valor do contrato e o valor da UFERMS na data de sua celebração, passo a decidir monocraticamente, com base na competência atribuída no art. 11, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

O certame que originou a contratação acima decorre do Pregão Eletrônico n. 02/2024. Os documentos referentes ao procedimento retrocitado estão encartados no TC/2049/2024 o qual foi julgado pela regularidade, conforme ACÓRDÃO - AC01 - 166/2024.

O Termo de Contrato n. 35/2024, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, e a empresa Jucelia Rosa Dias, atendeu aos ditames previstos na Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Resolução n. 4.777/2015 (regulamenta prestação de serviços de transporte rodoviário), e na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), apresentando-se, portanto, regular.

Mediante o exposto, acolho o parecer proferido pelo i. Representante do Ministério Público de Contas, e DECIDO Pela REGULARIDADE do Termo de Contrato n. 35/2024, pela observância das normas previstas na Lei n. 14.133/2021, na Resolução n. 4.777/2015 e na Lei n. 8.078/1990.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ASP